RETIFICAÇÃO

Ficam retificados, na Resolução nº 448, de 29 de maio de 2002, o art. 20 e seus parágrafos, por terem sido publicados com incorreção no MG de 07.06.2002:

- Art. 20 Os alunos de cursos de graduação reconhecidos, na hipótese de não cumprirem integralmente os requisitos por estes exigidos para a respectiva diplomação, poderão fazer jus a certificado de curso seqüencial superior de complementação de estudos, a critério da instituição de ensino.
- § 1º Poderão ser consideradas, para fins da certificação, as disciplinas, práticas acadêmicas ou profissionais e demais estudos realizados com êxito e que configurem um campo do saber nos termos do artigo 2º desta Resolução.
- § 2º Os certificados a que se refere o parágrafo anterior obedecerão ao que dispõe o Parágrafo único do artigo 19, desta Resolução.